

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº22/2020

Processo Administrativo nº 13093/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ginástica e brinquedos para playground, para instalação em novas praças e manutenção em praças já existentes no Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Referente: Pregão Presencial nº 08/2020

Valor Total: R\$158.612,00(cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais).


Vigência: 10(dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG nº3822399-2 e CPF nº 505.117.509-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli**, sediada à Rua Linha Um nº2301, São Roque – CEP:99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº24.137.809/0001-28 e Inscrição Estadual nº170/001004, neste ato representada pelo **Sr. Silvestre Cordone**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1018980795 e do CPF nº342.644.420-87, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de ginástica e brinquedos para playground, conforme as especificações e quantidades abaixo, para instalação em novas praças e manutenção em praças já existentes no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Material	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Giro Vertical Duplo - em tubos de aço carbono, apoio para as mãos em baquelite, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 15/VD	R\$814,00	R\$13.024,00
2	Simulador de Cavalgada Individual - em tubo aço carbono, banco anatômico isento de estofamento, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 17/I	R\$849,00	R\$13.584,00
3	Remador Individual - em tubo aço carbono, banco anatômico isento de estofamento, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 20/I	R\$839,00	R\$13.424,00

1 ✓


4	Barra Fixa - em tubo aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 5/F	R\$808,00	R\$12.928,00
5	Simulador de Persurso - em tubo aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 16/I	R\$849,00	R\$13.584,00
6	Balço 4 Lugares - em tubo aço carbono, corrente galvanizada, cadeira sem encosto, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 60/Q	R\$1.355,00	R\$21.680,00
7	Escorregador 2 metros - em tubo aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 29/I	R\$984,00	R\$15.744,00
8	Gangorra 3 Pranchas - em tubo aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 30/T	R\$1.066,00	R\$17.056,00
9	Gira Gira 8 lugares - em tubo aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 31/I	R\$1.365,00	R\$21.840,00
10	Escada Reta Horizontal - com base e pegadas em tubos de aço carbono, a ser instalada ao ar livre, resistente a ações climáticas, com tratamento especial de superfície, pintura eletrostática em pó resistente ao intemperismo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.	Peça	16	Ponto Final 42/I	R\$984,25	R\$15.748,00
Valor Total da Proposta: R\$158.612,00						

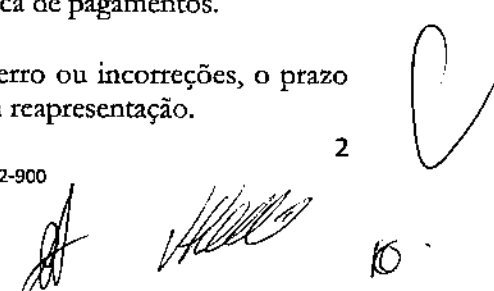
Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a gestão administrativa do contrato, através do funcionário Sr. Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará a contratada o total de R\$158.612,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais).

2.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal pela Secretaria de Finanças e pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



2.4. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 08/2020 e Contrato Administrativo nº 22/2020.

2.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7. Nos preços contratados estão todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: embalagem, transporte, carga e descarga, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto a nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449052.15.122.0003.2.607.01.110000 (ficha 259) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente contratação se dará no período de 10(dez) meses, a partir da assinatura do contrato, porém as entregas deverão ocorrer em função dos pedidos de entrega de acordo com cronograma da Secretaria de Obras, ou até que se encerre o saldo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

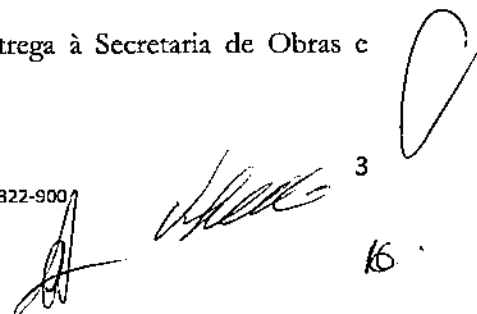
6.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

6.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 10 (dez) meses.

6.3. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de emissão do pedido de entrega, após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente no local da Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

6.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-1826 ou 4028-2535.



3
16

6.6. Os serviços de instalação dos equipamentos, ficarão a cargo da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

6.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.8. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.9. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2020.

8.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidades, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.5. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas e comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.


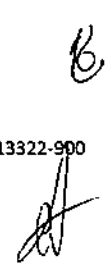
8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão nº 08/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da contratada. Se for o caso, a contratada deverá fornecê-los.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

B.



5

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 08/2020.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

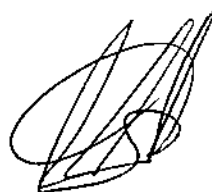
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 14 de FEVEREIRO de 2020.



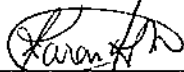
Vital Froner

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº014/2020
Contratante

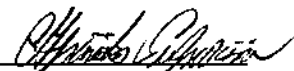


Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Karen K. de Paiva Vieira



2- Aparecido Signorini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND, PARA INSTALAÇÃO EM NOVAS PRAÇAS E MANUTENÇÃO EM PRAÇAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de FEVEREIRO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº014/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: *Vital Froner*

PELA CONTRATADA:

Nome: Silvestre Cordone

Cargo: Empresário

CPF: 342.644.420-87 RG: 1018980795

Data de Nascimento: 02/11/1960

Endereço residencial completo: Rua Luiz Julian Pinto nº319 – CEP:99700-000, na cidade de Erechim/RS.

E-mail institucional: boavistaequipamentos@gmail.com

E-mail pessoal: boavistaequipamentos@gmail.com

Telefone (s): (54) 3523-1377/ 99133-4326

Assinatura: * *[Assinatura]*

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

24137809/0001-28

BOA VISTA COM. DE EQUIP. ME

Rua Linha Um
Linha São Roque

CEP 99740-000
Barão de Cotegipe - RS